

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 63-71.

Assunto *AutORIZA o empresário a Secretaria da Saúde*
para instalação de um gabinete dentário
Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Saúde*

Primeira Discussão *Aprovado, com emenda, em regime de*
urgência - 30/12/971 - > Bolina

Segunda Discussão *Aprovado, idêus - 30/12/971 - >*
Bolina

Redação Final *Elaborado pelo Sr. Heber Sec. Adm. -*
em 30/12/971 - > Bolina

Observações:
→ Emenda à cláusula 4ª do convênio tro-
cando-se a expressão possibilidade por
necessidade - >

Lei nº 1180, de 31/dezembro/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 28 de dezembro de 1971.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebi
28-12-71
Bragança*

Bragança Paulista, 27 de DEZEMBRO de 1971.

DIVISÃO DE TRÂNSITO

N.º CM-130/71.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTA PREFEITURA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO DE UM CONSULTÓRIO DENTÁRIO NO CENTRO DE SAÚDE DESTA CIDADE.

DO PROJETO DE LEI EM APRÊÇO CONSTA, TAMBÉM, A ABERTURA DE UM CRÉDITO NO VALOR DE CR\$18.000,00 E, PARA CONHECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES, JUNTO AO PRESENTE CÓPIA DA MINUTA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO, BEM COMO A RELAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS OFÍCIOS RECEBIDOS DA DIVISÃO REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPINAS, DENTRE OS QUAIS, O DE Nº. 222/71, HÁ O COMPROMISSO DE SER EXTENDIDO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, SEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS, O SERVIÇO ODONTOLÓGICO.

TRATANDO-SE DE PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DEVIDO O PEDIDO DE URGÊNCIA FORMULADO PELA DIVISÃO DA SAÚDE DE CAMPINAS (VIDE OFÍCIO Nº 391/71), SOLICITO, COM EMPENHO, A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI EM FÓCO NO PRESENTE ANO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63-71

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SAÚDE PARA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SAÚDE, A FIM DE SER INSTALADO UM CONSULTÓRIO DENTÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE LOCAL.

ARTIGO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE MÓVEIS E UM JOGO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO COMPLETO E DEVIDAMENTE INSTALADO.

ARTIGO 3º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO A ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO SEGUINTE:

120	PODER EXECUTIVO	
120 4000 02	- DESPESAS DE CAPITAL	
120 4100 02	- INVESTIMENTOS	
120 4120 02	- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
120 4124 02	- AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	
	AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL	Cr\$ 18.000,00

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Saúde
para os devidos fins
Sala das Sessões, 30/12/1971

Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

DIVISÃO REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPINAS

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA de estado DA SAUDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA A INSTALACAO DE UM CONSULTORIO DENTARIO NO CENTRO DE SAUDE DE

Aos dias do mês de do ano de 1971, na Secretaria de Estado da Saúde, e na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes / entre si lutas e contratadas a saber de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo Dr. Mario Machado de Lemos, Secretário de Estado da Saúde, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Proc, e de outro lado a Prefeitura Municipal de, representada pelo Sr. Prefeito Municipal de, com a finalidade de assinarem o presente Convênio, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de, se compromete a instalar um Consultório Dentário nas dependências do Centro de Saúde de, as suas expensas colocando-o à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, para que esta possa promover assistência dentária à população do município;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de, se compromete ainda a colocar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, um jogo de instrumental completo;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria de Estado da Saúde se obriga, dentro das suas disponibilidades e na forma da legislação vigente, admitir ou designar Dentista interessado para prestar assistência odontológica ao Município de

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Estado da Saúde, abastecerá o Consultório Dentário, na medida de suas possibilidades e disponibilidade;

CLÁUSULA QUINTA

O local para a instalação do Consultório Dentário / deverá constar no mínimo de uma sala para o Consultório Dentário e uma sala de espera;



COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

DIVISÃO REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPINAS-

OPINIÃO

CLÁUSULA SEXTA

O material permanente mínimo para a instalação do / Consultório Dentário constará de:

1 (um) Equipe Completo com as seguintes características:

Cuspideira com rotação regulável

Negatoscópico

Seringa de água fria e quente

Seringa de ar quente e frio

Salivador

Sugador de sangue

Refletor

Mesa auxiliar

Motor de BAIXA ROTACÃO

Motor de ALTA ROTACÃO

1 (um) Compressor de ar

1 (uma) Cadeira Odontológica a pedal

1 (uma) Estufa

1 (uma) Escrevaninha

1 (um) Armário clínico para medicamentos

1 (um) Mócho

1 (um) Arquivo para fichas clínicas

2 (duas) Cadeiras;

CLÁUSULA SÉTIMA

É eleito o Foro. da Capital, por mais privilegiado / que outro seja, para definir as questões que por ventura não se resolverem pela esfera administrativa;

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, considerando-se automática mente prorrogada por igual período, não podendo ultrapassar / cinco (5) anos, se não denunciado, a qualquer tempo, por / qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem as partes de acôrdo, justas e convencionadas, assinam este Termo de Convênio, depois de li do e achado conforme. Eu o escreví. Eu o conferí Eu o subscrevo.

a) _____
Secretario de Estado da Saude

a)5 _____
Prefeito Municipal de

Testemunhas:-

1ª. _____

2ª. _____



COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
DEPENDÊNCIA

Of. nº 197/71 - R5-08

Campinas, 1º de novembro de 1971

Senhor Prefeito,

Após entendimentos verbais havidos entre esta Inspeção Técnica de Odontologia Sanitária e V.Sª., iniciamos Processo para realização de Convênio, com a finalidade de se montar a curto prazo o Serviço de Odontologia Sanitária de DBS-5. Vimos à presença de V.Sª., a fim de encaminhar Relação de Equipamento Odontológico e Jogo de Instrumental necessários para se instalar o Serviço Odontológico na Unidade Sanitária de BRAGANÇA PAULISTA.

Podemos e especial obséquio para atentar às características técnicas por nós indicadas e mencionadas na Relação anexada, pois o equipamento a ser adquirido, deve ter condições para dar real atendimento odontológico à população que se lhe vier se beneficiar.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para enviar à V.Sª., nossos mais altos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Vol 86942
Campinas*

Ilmo. Sr.
Sr. HAVIEZ ABI CHEDID
DD. Prefeito Municipal de BRAGANÇA PAULISTA.

INDICIA A CONDICIONA RACIONAL

INDICIA DE RACIONAL "MUNDIALE" RACIONAL

- 1 Superioritas - Indivisa - Causas
- 2 Superioritas - Indivisa - Causas
- 3 Superioritas - Indivisa - Causas
- 4 Inferioritas - Indivisa - Causas
- 5 Inferioritas - Indivisa

INDICIA DE RACIONAL "MUNDIALE" RACIONAL

- 1 Superioritas - Indivisa - Causas
- 2 Superioritas - Indivisa
- 3 Superioritas - Indivisa - Causas
- 4 Superioritas - Indivisa - Causas
- 5 Superioritas - Indivisa
- 6 Inferioritas - Indivisa - Causas - Indivisa
- 7 Inferioritas - Indivisa
- 8 Inferioritas - Indivisa

INDICIA DE RACIONAL "MUNDIALE" RACIONAL

- 1 Alimenta Rata
- 2 Alimenta Rata - Alimenta
- 3 Alimenta Rata - Alimenta

INDICIA DE RACIONAL "MUNDIALE" RACIONAL

- 1 Alimenta Rata
- 2 Alimenta Rata - Alimenta
- 3 Alimenta Rata - Alimenta
- 4 Centro-Supero N° 20000 Rata "Rata"
- 5 Centro "Rata"
- 6 Alimenta "Rata"
- 7 Rata "Rata" "Rata"
- 8 Rata "Rata" Rata "Rata"
- 9 Rata "Rata" Rata "Rata"
- 10 Rata "Rata"
- 11 Rata "Rata"
- 12 Rata "Rata"
- 13 Rata "Rata"
- 14 Rata "Rata"
- 15 Rata "Rata"
- 16 Rata "Rata"
- 17 Rata "Rata"
- 18 Rata "Rata"
- 19 Rata "Rata"
- 20 Rata "Rata"
- 21 Rata "Rata"
- 22 Rata "Rata"
- 23 Rata "Rata"
- 24 Rata "Rata"
- 25 Rata "Rata"
- 26 Rata "Rata"
- 27 Rata "Rata"
- 28 Rata "Rata"
- 29 Rata "Rata"
- 30 Rata "Rata"
- 31 Rata "Rata"
- 32 Rata "Rata"
- 33 Rata "Rata"
- 34 Rata "Rata"
- 35 Rata "Rata"
- 36 Rata "Rata"
- 37 Rata "Rata"
- 38 Rata "Rata"
- 39 Rata "Rata"
- 40 Rata "Rata"
- 41 Rata "Rata"
- 42 Rata "Rata"
- 43 Rata "Rata"
- 44 Rata "Rata"
- 45 Rata "Rata"
- 46 Rata "Rata"
- 47 Rata "Rata"
- 48 Rata "Rata"
- 49 Rata "Rata"
- 50 Rata "Rata"
- 51 Rata "Rata"
- 52 Rata "Rata"
- 53 Rata "Rata"
- 54 Rata "Rata"
- 55 Rata "Rata"
- 56 Rata "Rata"
- 57 Rata "Rata"
- 58 Rata "Rata"
- 59 Rata "Rata"
- 60 Rata "Rata"
- 61 Rata "Rata"
- 62 Rata "Rata"
- 63 Rata "Rata"
- 64 Rata "Rata"
- 65 Rata "Rata"
- 66 Rata "Rata"
- 67 Rata "Rata"
- 68 Rata "Rata"
- 69 Rata "Rata"
- 70 Rata "Rata"
- 71 Rata "Rata"
- 72 Rata "Rata"
- 73 Rata "Rata"
- 74 Rata "Rata"
- 75 Rata "Rata"
- 76 Rata "Rata"
- 77 Rata "Rata"
- 78 Rata "Rata"
- 79 Rata "Rata"
- 80 Rata "Rata"
- 81 Rata "Rata"
- 82 Rata "Rata"
- 83 Rata "Rata"
- 84 Rata "Rata"
- 85 Rata "Rata"
- 86 Rata "Rata"
- 87 Rata "Rata"
- 88 Rata "Rata"
- 89 Rata "Rata"
- 90 Rata "Rata"
- 91 Rata "Rata"
- 92 Rata "Rata"
- 93 Rata "Rata"
- 94 Rata "Rata"
- 95 Rata "Rata"
- 96 Rata "Rata"
- 97 Rata "Rata"
- 98 Rata "Rata"
- 99 Rata "Rata"
- 100 Rata "Rata"

- 2 Seringas tipo Corpala para anestesia
- 1 Aparelho de X-ray
- 1 Caixa de Soro "Deflex"
- 1 Balança por miligramas "Jen"
- 1 Siga completo de calculadoras com Garantias
- 1 Fronteira de Algodão tipo GAMBIR
- 1 Siga de extrator de virture - cabo com 7 pontas
- 1 Caixa completa de X-ray com, com tempo
- 1 Cabo para aparelho dental
- 2 Espelhos dentais
- 1 Escal com pistão para miligramas
- 2 Fitas elásticas curvas "Deflex"
- 1 Fita grande para instrumental
- 2 Espelhos para dentes duplos
- 1 Espelho N° 7 "Deflex"
- 1 Escavador de dentina "Luna"
- 1 Escavador de dentina N° 7
- 1 Escavador de dentina N° 11 e 1/2
- 1 Escavador de dentina N° 14
- 1 Espelho de Alcool sinalizado
- 1 Espelho para dente duplo
- 1 Espelho plástico para alívio
- 1 Fita Algodão especial para algodão longo
- 1 Fita Algodão especial para algodão curto
- 1 Escavador "Luna" N° 11
- 1 Escavador de garra para "Luna"
- 2 Escavador dentar
- 2 Escavador de dentina
- 1 Caixa de vidro "Luna" N° 1
- 1 Caixa de vidro "Luna" N° 2
- 1 Caixa de vidro

REQUISITOS PARA A SALA DE OPERAÇÃO

- 1 Escavador
 - 2 Caixa
 - 1 Fichário de nome
-

LISTA DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVELS

1. Compressor com as seguintes características:
Motor elétrico - 1 pólo 110 ou 220 V. - 50 ou 60 ciclos, 60 Hz 1/2 C.V. e
1.743 RPM com lubrificação automática.

2. Caixa odontológica a FERAL.

1. MÓDULO

1. Mesa Clínica para medicamentos

1. ESTUFA (NÃO ESTERILIZADOR)

2. Equipamento com as seguintes características:

Compressor com rotação regulável

Vacuumômetro

Seringa de água fria e quente com regulagem para 10, 15 e 18 Volts.

Seringa de ar frio e quente, com regulagem de 4, 6 e 8 volts.

Salivador esterilizável

Regulador de arçua

Refletor

Bancada auxiliar com tampo de aço inoxidável

Braço de apoio articulável (Existem alguns que são embutidos no próprio equipamento)

ALTA PRESSÃO (Existem alguns que são embutidos no próprio equipamento).

REQUISITOS - As normas que precedem os requisitos acima

BRAS - Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S.A.

Rua São Paulo, Nº 1298 - Caixa Postal, 479 -

SÃO PAULO

BRAS - Indústria Geral de Aparelhos e Instrumentos.

Rua Pedro Gullion, Nº 983 (Lago) - Fones: 250-0206 e 250-0331

SÃO PAULO

BRAS - Equipamentos odontológicos

Rua Nino de Souza Nº 246 - Fones: 270-4797

SÃO PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

DIVISÃO REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPINAS-DRS-5

DEPENDÊNCIA

Of. 391/71 - R5-A

Campinas, 11 de Novembro de 1971

Senhor Prefeito:-

Conforme despacho do Sr. Coordenador da C.S.C., encaminhamos a V.Sª., Minuta do Convênio/ que se pretende firmar entre essa Municipalidade e esta Secretaria de Estado da Saúde (Proc. 14 716/71, DRS-5.).

Assim, a presente, é encaminhada para a sua aquiescência solicitando inclusive, com a menor brevidade possível, que V.Sª., se empenhasse / em remeter a Minuta com o seu devido "Ciente", juntamente com a LEI MUNICIPAL autorizadora deste CONVÊNIO.

Atenciosamente,

ILMO. SR.
HAFIZ ABI CHEDID
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

DEPENDÊNCIA

Of. nº 222/71 - R5 - 01

Campinas, 19 de novembro de 1971.

Senhor Prefeito,

Após entendimentos verbais havidos entre esta Inspeção Técnica e V.Sª., deliberamos que o atendimento odontológico do Serviço a ser instalado na Unidade Integrada de BRAGANÇA PAULISTA, destinado a atender à população brasileira, deverá evidentemente, ser estendido aos funcionários municipais, nas condições econômicas para realizar tratamento odontológico. Tal atendimento ficará estabelecido (dia e hora) pelo Médico Responsável pelo Centro de Saúde.

Aguardando parecer favorável de V.Sª., pela celebração do CONVÊNIO, indispensável para criação de tal Serviço, que irá beneficiar grande parte da população do Município, apresentamos à V.Sª., nossos mais altos protestos de distinta consideração e agrêço.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

HAFIE ANI CHEID

DD. Prefeito Municipal de BRAGANÇA PAULISTA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto visa a firmação de convênio do Município com a Secretaria da Saúde para a instalação de um gabinete dentário no Centro de Saúde local.

Nada mais justo quanto à medida. Quanto aos recursos, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30/12/1971

Celso Menin
a) - CELSO MENIN - Presidente da CJR

De acordo

Alvaro Scouder

30/12/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

63/71

A mensagem do Sr.
 Deputado alude a cópia do convênio
 a ser celebrada.
 Ao presente não estive
 examinamos tal cópia; para
 parecer.

RM 29/12/71

Tantada cópia do convênio a
 ser celebrada, concordamos com o presente
 projeto.

No entanto apresentamos emenda
 substitutiva a expressão permissibilidade,
 constante da cláusula 4: da ~~cópia~~ minuta
 do convênio pela expressão necessidade.

RM 30/12/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Aquilo que se pretende com o presente projeto representará, em futuro próximo, grande medida a ser tomada com relação aos menos favorecidos.

Os recursos apontados são hábeis e, portanto, nada temos a opor à sua aprovação.

Em 30/12/971

Maria Franco Rodrigues
a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acordo

Alcides Alcides

30/12/71

Parecer

*Nos termos do ilustre
collega Paulo Sérgio F. de Oliveira
que fez estudo detalhado
sobre o presente projeto em
todos seus aspectos.*

*30/12/71
Jp Mathias*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ratificamos, nesta comissão, o já dito por nós na de Finanças e Orçamento, visto que os setores de saúde e assistência social estarão sendo bem servido com a aprovação da presente matéria.

Em 30/12/971

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CESAS

Maria Franco Rodrigues